



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.358/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 25/11/2022 a 25/12/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.358 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o recebimento de tributos municipais por meio de cartões de crédito, débito e PIX, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Inhumas, Estado de Goiás, a receber pagamentos de contribuintes de impostos, taxas, contribuições de melhorias e débitos inscritos em Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária, ajuizadas ou não, por meio de cartão de crédito, débito e PIX.

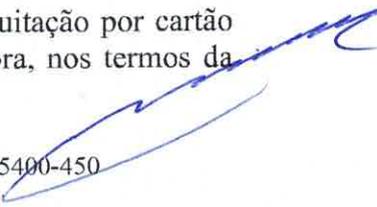
Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados por meio de cartão de crédito e débito, o município de Inhumas, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora do cartão de crédito e de débito ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º - Fica o Município de Inhumas, Estado de Goiás, autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito e de débito, em até 10 (dez) vezes, com os acréscimos dispostos na legislação tributária municipal vigente, Lei nº 2.508 de 21 de dezembro de 2001, especificados nos artigos 48 ao 55, se fizer incidir no caso do pagamento parcelado, e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e/ou convênios, nos termos da legislação de regência, SEM necessidade de pagamento, pela Administração Pública, de quaisquer valores às contratadas/conveniadas, com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por cartão de crédito, débito e PIX. 

§ 1º - É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multas e juros quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A contratação descrita no *caput* deste artigo será feita via licitação, na modalidade competente, e a remuneração da contratada será feita pelo próprio contribuinte, conforme taxa de administração da operadora.

Art. 4º - Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.358/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 25/11/2022 a 25/12/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Parágrafo único. Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito, importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornando a dívida a sua origem, com as devidas amortizações do que já restou pago.

Art. 5º - As parcelas de qualquer valor descrito no art. 1º poderão ser pagas no cartão de crédito e débito ou, quando houver incidência de desconto, em função de legislação específica (REFIS).

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir Portarias/Instruções Normativas objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito, débito e PIX.

Art. 7º - Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão